

## 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 13.484/15

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Crispim da Silva Sobrinho

Órgão: IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cuité

Gestor Responsável: Halina Helinska Santos Araújo

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.797/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.484/15 referente à Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Sra. Maria Crispim da Silva Sobrinho, Matrícula nº E19023, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *lª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



#### PROCESSO TC nº 13.484/15

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cuité, concedendo aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Sra. Maria Crispim da Silva Sobrinho, Matrícula nº E19023, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 12.482 dias de tempo de serviço e idade de 52 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. Substituto - RELATOR

## PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proponho que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Substituto - Relator

#### Em 9 de Junho de 2016



# **Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

**RELATOR** 



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO